



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 26/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **REGINA MORAES WIADETSKI – ME** com sede na Travessa Mauá, n.º 86, Bairro: Franciosi, nesta cidade de Espumoso/RS, CEP 99.400-000, inscrito no CNPJ sob nº 46.400.717/0001-21, neste ato representada por sua sócia administradora, **REGINA MORAES WIADETSKI**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA** para prestação de serviço de: **Manutenção paisagística e conservação de áreas verdes do Estádio Esportivo Ângelo Macalós, compreendendo roçada, poda de árvores, plantio de flores, corte e manutenção de gramados, limpeza e destinação de resíduos vegetais.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 12/2026 com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei de Licitações, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção paisagística e conservação de áreas verdes do Estádio Esportivo Ângelo Macalós, compreendendo:

- Corte e manutenção regular de gramados;
- Poda de árvores e arbustos;
- Roçada manual e mecanizada;
- Plantio, reposição e manutenção de flores e ornamentais;
- Limpeza, conservação e manutenção dos canteiros e áreas adjacentes;
- Retirada, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais gerados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

O preço para o fornecimento do objeto é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS

CÓDIGO: 544

DESPESA: 3390.39

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente a contar da data da assinatura do contrato, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Após recebimento da nota fiscal, o expediente será encaminhado para que o fiscal do contrato ateste o cumprimento do objeto, e estando de acordo com as especificações solicitadas, será o expediente encaminhado para pagamento.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de dispensa de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de prestação de serviço.

Deverá o CONTRATADO quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará o CONTRATADO com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reajuste, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/EXECUÇÃO
CONTRATO**

A execução dos serviços contempla todas as etapas necessárias ao adequado atendimento da necessidade da Administração, mão de obra especializada, equipamentos apropriados, desde a execução até a entrega final dos serviços em condições adequadas de uso.

A solução adotada prioriza a recuperação, promovendo a melhoria das condições de uso, segurança, higiene e conservação do ambiente público, com impacto positivo na durabilidade das instalações e na preservação do patrimônio público.

O contrato poderá ser prorrogado conforme interesse público e autorização da autoridade competente, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- I. Efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO, nos termos do presente instrumento;
- II. Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV. Designar servidor pertencente ao seu quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato;
- VI. Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento;
- VII. Comunicar o CONTRATADO da necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa;
- VIII. O CONTRATANTE deverá notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, quantitativos, métodos de execução e prazos estabelecidos no Termo de Referência, nas planilhas orçamentárias e no contrato;

Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra qualificada e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;

Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

Cumprir rigorosamente as normas de segurança e saúde do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos causados a seus empregados, à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

Corrigir, refazer ou substituir, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, bem como aqueles que apresentarem falhas, defeitos ou vícios de execução;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Permitir, facilitar e atender às ações de fiscalização da Administração, prestando todas as informações solicitadas e atendendo prontamente às determinações técnicas expedidas durante a execução contratual;

Responsabilizar-se pela limpeza, organização e manutenção do local de execução dos serviços durante todo o período contratual, bem como pela correta segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos gerados;

Reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados às instalações existentes, bens públicos ou equipamentos do Município, decorrentes da execução dos serviços;

Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado, sem prévia e expressa autorização da Administração;

Cumprir todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança aplicáveis à execução do objeto, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas;

Responsabilizar-se por eventuais atrasos na execução dos serviços, salvo nos casos devidamente justificados e aceitos pela Administração;

Garantir que os serviços executados atendam às condições adequadas de uso, segurança, higiene e funcionalidade dos ambientes contemplados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal, PATRICK LOPES DE SOUZA, e gerido pela Secretária de Obras Públicas e Serviços Urbanos, MARCOS ANTÔNIO ALVES.

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;
- II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato.
- III - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.

A extinção do contrato poderá ser:

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 10 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE

REGINA MORAES WIADETSKI - ME
CNPJ nº 60.056.034/0001-20
CONTRATADO

MARCOS ANTÔNIO ALVES
Gestor do Contrato

PATRICK LOPES DE SOUZA
Fiscal do Contrato